

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

OBEDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.426 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

(*) LEI N. 1860 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 20.700,00, em favor de Honorata de Souza Modesto.

A Assembleia Legislativa do Estado Estadual e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), em favor de Honorata de Souza Modesto, professora da 1a, crianças, padrão A, lotada na comarca da povoação "Coqueiro", município de Cuzucá, destinando ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de abril a dezembro de 1960, que deixou de receber, visto tratarse de compromisso referente a exercício anterior.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

renta cruzeiros (Cr\$ 221.040,00) mensais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º — Este decreto terá sua vigência a partir de 1º de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) DECRETO N. 3124 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1241, de 14 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º. Tenente da Policia Militar do Estado, Francisco de Lima Pinheiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 035759|PET|SIJ.,

DECRETA :

Art. 1º — Fica ratificado o Decreto n. 1241, de 14 de março de 1958, que transferiu para a Reserva

Remunerada o 2º. Tenente da Policia Militar do Estado, Francisco de Lima Pinheiro para promovê-lo ao posto de 1º. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo ao aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezasseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezasseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 17.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro corrente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) DECRETO N. 3123 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1937, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º. Tenente da Policia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 036235|PET|SIJ.,

DECRETA :

Art. 1º — Fica ratificado o Decreto n. 1937, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a Reserva

Remunerada o 2º. Tenente da Policia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa, para promovê-lo ao posto de 1º. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 18.420,00) mensais, ou seja, duzentos e vinte e um mil e qua-

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

servo Remunerada o Tenente coronel da Policia Militar do Estado, Synesio Paulo de Carvalho para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de

4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00) mensais, ou sejam trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 336.240,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro corrente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) DECRETO N. 3127 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2º. Sargento da Policia Militar do Estado, José Trindade Barros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 042332|PET|SIJ.,

DECRETA :

Art. 1º — Fica ratificado o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva

Remunerada o 2º. Sargento da Policia Militar do Estado, José Trindade Barros para promovê-lo ao posto de 2º. Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil vinte e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou seja, duzentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 120.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro corrente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CABRALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA XAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUCAO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Entrega pagas na vinda: — Das 8 às 12:30 horas.
Anitta, exceto fer. e sáb.

T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 8,00
Múltiplo atraçado	" 8,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Mensstral	" 800,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, em média, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.800,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCEPÇÃO:

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente aos endereços da publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria referida nas páginas de avisos ou avisos deverão ser formuladas, por escrito, no horário das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas neste O. exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre assinadas e assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de assinaturas, os jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à publicação, preferência à remessa por meio de cheque em conta postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante assentamento que os autorizarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) DECRETO N. 3128 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960
Retifica o Decreto n. 2392, de 17 de fevereiro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º. Tenente da Polícia Militar do Estado, Cândido dos Santos Teixeira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0226/59|PET|SIJ.,

DECRETA:
Art. 1º. — Fica retificado o Decreto n. 2392, de 17 de fevereiro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º. Tenente da Polícia Militar do Estado, Cândido dos Santos Teixeira para promovê-lo ao posto de 1º. Tenente de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 18.420,00) mensais, ou sejam duzentos e vinte e um mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 221.940,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto terá sua vigência a partir de 1º. de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) DECRETO N. 3129 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 676, de 20 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sylvio Roméro de Sales.

DECRETA:
Art. 1º. — Fica retificado o Decreto n. 676, de 20 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sylvio Roméro de Sales para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação os provenientes de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00) mensais, ou sejam trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 336.240,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto terá sua

vigência a partir de 1º. de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(*) DECRETO N. 3130 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2149, de 10 de outubro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º. Tenente da Polícia Militar do Estado, Miguel Rodrigues.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0441/59|PET|SIJ.,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado o Decreto n. 2149, de 10 de outubro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º. Tenente da Polícia Militar do Estado, Miguel Rodrigues para promovê-lo ao posto de 2º. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os provenientes de dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 213.000,00), anuais, entre provenientes e adicionais, a partir de 1º. de setembro corrente.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

DECRETO DE 8 DE AGOSTO

DE 1960

• Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Joaquim José da Silva diarista equiparado (lenheiro) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os provenientes de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00) mensais, ou sejam trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 336.240,00) anuais e nove mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 9.200,00) anuais.

Faixa: • Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Jábas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DIVISÃO DO PESSOAL

(*) Ofício despachado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado:
Em 19-9-1960.

Ofício n. 7, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, propondo a admissão do contrato do cidadão Saint Clair Sales de Araújo, para a função de Auxiliar Técnico de Agrimensura. — Autorizado.

(*) — Republicado no D. O., por ter saído com incorreção.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Saint Clair Sales Araújo.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Deral.

Contratado — Saint Clair Sales Araújo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17-9-1960

Processos:

N. 4011, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 4010, de A. F. Coelho & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4023, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 3803, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4017, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4021, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Chefe do Pósto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4020, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Pôrto, para assistir e informar.

N. 4018, de Paulo de Castro Acatauassú Nunes. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4022, de Innocencio de Souza Negrão. — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 4026, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao sr. Chefe do Cais do Pôrto, para informar.

Ns. 4024 e 4025, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao sr. Chefe do Cais do Pôrto, para assistir e informar.

N. 4027, de Soares Coelho & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

Ns. 339 e 337, dos Snapp. — Verificado, embarque-se.

N. 4015, da Cia. de Seguros Aliança do Pará. Como pede, verificado entregue-se.

N. 4014, de Hotéis do Pará S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 012, de Osmar Pinheiro de Souza. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4013, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

Araújo, para Auxiliar Técnico de Agrimensura, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.O.T.V. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 12-9-1960 e vigorará de 6-5 a 31-12-1960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas:

Jarina C. da Silva
Maria Celina de Matos Athayde.

entregue-se e permita-se a passagem no Pôsto Fiscal do Coqueiro.

N. 3999, de Alfredo Bonneff. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3998, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

Ns. 4008 e 4007, de Marcos Athias & Cia. — Ao sr. Chefe do Pôsto Fiscal do Coqueiro, para assistir e informar.

4005 e 4004, de Moller S. A. Comércio e Representações — Como pede, verificado permita-se o reembolso.

Em 19-9-1960.
Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3995, de Amauri Xavier — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3994, do capitão tenente Mário Cezar Flores — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 560, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

Frequência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — A Contadoria, para os fins de direito.

N. 63 da Saúde especial — Verificado, embarque-se.

N. 4011, de Nahon & Irmão — À 2a: secção para os devidos fins.

N. 4031, de Joaquim Marques dos Reis — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4032, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

N. 225, do Quartel General da 8a. Região Militar. — Verificado, entregue-se.

N. 3465, Stoessel Saddia & Cia. — Ao sr. Arquivista, para

certificar.

N. 4033 de Manoel Fernandes dos Santos. — Ao Sr. Arquivista, para certificar.

N. 4034, de Acácio de Jesus Felicio Sobral. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 32, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 561, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

N. 345, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar. — Verificado, entregue-se.

S/n., da Petrobrás (4). — Verificado, entregue-se.

N. 70, da Prefeitura Municipal de Ananindeua. — Ao Sr. Arquivista, para certificar.

S/n., da Panair do Brasil S/A. — Ciente, arquivar-se.

N. 4037, de Antonio Farias Coelho. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4038, de A. F. Coelho & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4041, de Issui Negano — Ao Conferente do Armazém, para permitir a entrega e transferir para o Pôsto Fiscal de Ver-o-Peso.

N. 4042, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao Sr. Chefe do Pôsto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4043, da Missão Baixo Amazonas — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4039, de A. C. Amorim & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R.)

CONSELHO RODOVIÁRIO

Resolução N. 375, de 30 de Agosto de 1960

Dispõe sobre a abertura de uma eredito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. — Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados ao refôrço da dotação abaixo discriminada:

I — Despesa Ordinária

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
07 — Manutenção do Equipamento Mecânico, Oficinas e Fábricas

1 — b — Material .. Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º. — O crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do cancelamento feito nesta data e de igual quantia, do saldo disponível da seguinte verba:

I — Despesa Ordinária

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

08 — Obras d'Arte Especiais

a — Serviços Programados

Parte do saldo disponível nesta verba Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 30 de agosto de 1960.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira — Presidente.
(Ext. — Dia 21/9/60).

Resolução n. 374, de 30 de Agosto de 1960

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. — Fica cancelada na verba abaixo relacionada, do Orçamento vigente, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) :

I — Despesa Ordinária

- 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
- 08 — Obras d'Arte Especiais
- a — Serviços Programados
- Parte do saldo disponível nesta verba Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º. — O presente cancelamento constituirá do recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto pela Resolução n. 375, de 30 de agosto de 1960, deste Conselho.

Art. 3º. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de agosto de 1960.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira — Presidente.
(Ext. — Dia 21/9/60).

Resolução N. 373, de 17 de agosto de 1960

Dispõe sobre a criação da Divisão de Trânsito.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. — Fica criada, no D.E.R., a Divisão de Trânsito, a qual terá a seguinte organização :

- a) Diretoria;
- b) Serviço de Transportes Coletivos;
- c) Polícia Rodoviária;
- d) Serviço de Estatística.

Art. 2º. — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a encaminhar ao Conselho Rodoviário, para reforço da verba Pessoal, consignação 03. — Gratificações e Representações de Função, pedido de crédito suplementar, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão.

Art. 3º. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 17 de agosto de 1960.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira — Presidente.
(Ext. — Dia 21/9/60).

Resolução N. 372, de 17 de Agosto de 1960

Aprova o organograma e o Regimento Interno do D.E.R.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei n. 157, de 29/12/48, combinado com o parágrafo 2º. do citado artigo, bem como o art. 4º. da referida Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. — Fica aprovado o organograma do D.E.R.-Pa.,

conforme a seguinte discriminação :

I — ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- 1 — Conselho Rodoviário
- 1.1 — Secretaria

2 — Conselho Executivo

- 2.1 — Secretaria

II — ÓRGÃO FISCAL

- 1 — Comissão de Controle
- 1.1 — Secretaria

III — ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1 — Diretoria Geral

- 1.1 — Gabinete
- 1.2 — Secretaria

- 1.2.1 — Serviço de Relações Públicas
- 1.2.2 — Serviço de Rádio-Comunicações

1.3 — Divisão de Economia e Finanças

- 1.3.1 — Diretoria
- 1.3.2 — Serviço de Contabilidade
- 1.3.2.1 — Secção de Orçamento
- 1.3.2.2 — Secção de Escrituração
- 1.3.2.3 — Secção de Patrimônio
- 1.3.3 — Serviço de Tesouraria
- 1.3.3.1 — Secção de Pagadoria

2 — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 — Divisão de Estudos e Projetos

- 2.1.1 — Diretoria
- 2.1.2 — Serviço de Estudos e Projetos
- 2.1.3 — Serviço de Especificação e Obras

2.2 — Divisão de Construção e Conservação

- 2.2.1 — Diretoria
- 2.2.2 — Serviço de Construção
- 2.2.3 — Serviço de Obras d'Arte
- 2.2.4 — Serviço de Conservação e Melhoramentos.

2.3 — Divisão de Pavimentação

- 2.3.1 — Diretoria
- 2.3.2 — Serviço de Pesquisa Tecnológica
- 2.3.2.1 — Secção de Asfalto-concreto
- 2.3.2.2 — Secção de Solos
- 2.3.3 — Serviço de Pavimentação
- 2.3.4 — Serviço de Urbanização e Paisagismo.

2.4 — Divisão de Assistência aos Municípios

- 2.4.1 — Diretoria

2.5 — Divisão de Máquinas e Equipamentos

- 2.5.1 — Diretoria
- 2.5.2 — Oficinas

3 — ASSISTÊNCIA JURÍDICA

3.1 — Diretoria

4 — ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

4.1 — Divisão Administrativa

- 4.1.1 — Diretoria
- 4.1.2 — Serviço do Pessoal
- 4.1.2.1 — Secção de Cadastro
- 4.1.2.2 — Secção de Folhas e Controle de Pagamento.

4.1.3 — Serviço do Material

- 4.1.3.1 — Secção de Compras

- 4.1.3.2 — Secção de Almoxarifado

Quarta-feira, 21

MERCADO OFICIAL

Setembro — 1960 — 1

- 4.1.4 — Serviço de Comunicações
4.1.5 — Serviço de Arquivo Geral
4.1.6 — Serviço de Administração de Próprios,
 4.1.6.1 — Provedoria
 4.1.6.2 — Zeladoria
4.1.7 — Serviço de Biblioteca
4.1.8 — Serviço de Assistência Social
 4.1.8.1 — Secção Médica
 4.1.8.2 — Secção Odontológica.

4.2 — Divisão de Trânsito

- 4.2.1 — Diretoria
4.2.2 — Serviço de Transportes Coletivos
4.2.3 — Polícia Rodoviária
4.2.4 — Serviço de Estatística

Art. 20. — Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo à presente.

Art. 30. — Dentro de sessenta (60) dias, a partir da data da vigência desta resolução, o Conselho Rodoviário promoverá a revisão do citado organograma, bem como do referido Regimento Interno, introduzindo-lhes as reformas que julgar convenientes.

Art. 40. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 17 de agosto de 1960.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira — Presidente.
(Ext. — Dia 21/9/60).

quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 15 de setembro de 1960.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da S. S. Adm.

(Ext. — 21/9/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 7/60

Coleta de Preços n. 75/60

1. Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes, às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Inspetoria conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 e 20 de agosto, às 12 horas do dia 21 do corrente serão recebidas abertas propostas, em três vias, para o fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e) do art. 246 do R. G. C. P., combinado com a letra g) do art. 38 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Item Quantidade Especificação

1	30	Sacos de 60 quilos de ração XXXX.
2	30	Sacos de 60 quilos de ração XXX.

2. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo a despesa à conta da Verba — 1.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Sub-Consignação 1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento em vigor.

3. À Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 15 de setembro de 1960.

(a.) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Adm.

(Ext. — 21/9/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA

NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 8/60

Coleta de Preços n. 76/60

1. Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Inspetoria conforme editais publicados no D. O. do Estado de 10 e 20 de agosto, às 12 horas do dia 21 do corrente serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246, do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei 2206, de 20 de maio de 1940.

Item Quantidade Especificação

1	100	Sacos de cimento nacional.
2	10	Sacos de cimento branco nacional.

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Sub-Consignação 1.3.05 — materiais e acessórios de máquinas, etc., do Orçamento em vigor.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 6/60

Coleta de Preços n. 74/60

1. — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Inspetoria conforme Edital publicado no D. O. do Estado de 10 e 20 de agosto, às 12 horas do dia 21 do corrente serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246, do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Item Quantidade Especificação

1	4	Pneus 825 x 20 — 12 lonas.
2	2	Pneus 750 x 20 — 10 lonas.
3	3	Pneus 650 x 16 — 6 lonas.
4	4	Pneus 600 x 16 — 4 lonas.
5	4	Câmaras de ar 825 x 20.
6	2	Câmaras de ar 750 x 20.
7	2	Câmaras de ar 650 x 20.
8	4	Câmaras de ar 600 x 16.

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Sub-Consignação 1.3.05 — materiais e acessórios de máquinas, etc., do Orçamento em vigor.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as

1	100	Sacos de cimento nacional.
2	10	Sacos de cimento branco nacional.

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo

e de Transformação — Sub-Consignação 1.3.10 — Matérias primas e produtos, etc., do Comércio em vigor.

3. — A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 15 de setembro de 1960.

LUIZ LOPEZ DE ASSIS

Chefe da Sub-Secção de Adm.

(Ext. — 21/9/60)

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 1/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

- a) Pintura externa de tôle e prédio, com abertura de letreiros;
- b) Pintura interna a tinta "Korn-Tone" de tôle e prédio;
- c) Pintura das ferragens de tôle e prédio, com tinta "Ferrolac";
- d) Conserto e reparação da calçada de tôle e Edifício;
- e) Reforma geral na instalação elétrica de tôle e prédio, inclusive Biblioteca-Discotéca;
- f) Retelhamento de tôle e prédio com telha francesa nova;
- g) Recolocar os vidros das janelas de tôle e Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição a que se encontram quebrados;
- h) Conserto no relógio de ponte, de modo a deixá-lo funcionando;
- i) Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;
- j) Conserto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;
- k) Conserto geral no balcão de arrecadação;
- l) Restaurar uma parede do vestiário das servidoras;
- m) Conserto geral no piso da cozinha, substituindo os mozaicos quebrados;
- n) Restaurar os azulejos da base da rampa;
- o) Conserto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;
- p) Consertar os ventiladores do Refeitório (quatro ventiladores);
- q) Conserto e pintura em um arquivo de aço;
- r) Conserto da Máquina de fazer café;
- s) Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;
- t) Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;
- u) Confecção de um depósito novo para pão;
- v) Comprar uma bomba-de-succão para conduzir óleo diesel para Depósito;
- x) Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre de entrada do Restaurante;
- z) Prateleiras de madeira 12 metros de comprimento por 2,50 de altura, c/ divisões, na Secção de Material;

N.B. : Entende-se como "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Pôsto 1 Armazém Distribuidor, Biblioteca-Discoteca e Secção de Material.

3 — A coação de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Divisa Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta De-

legacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para locação;
- b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei das 2/3;
- e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;
- g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeitos os requisitos legais;

6 — A caução para garantia de conteúdo a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da mesma, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, razuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde figurem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita, após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 2/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

- a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois somadores, c/capacidade de soma até 99 999 999,0, com chaves nas gavetas e controle

Quarta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1960 — 1

de totais.
b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,00
Largura — 2,00
Fundo — 0,80 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$... 5.000,00 (cinco mil mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) Impôsto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- c) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;
- g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeitos os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato à ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, razuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverão constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

Belém, 8 de setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21|9|60).

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Pelo presente faço saber quem interessar possa que havendo a Companhia Parauense de Latex, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno, sito à Estrada do Dique, com as medições de 177 m de frente, lateral direita 199 m, lateral esquerda 232 m confiando nos fundos com terreno da Marinha, marquei o dia 28 de setembro corrente às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local, acima mencionados a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

D. P. A. C., 14|9|60.

Fernando Augusto Silva
Engenheiro
(Ext. — 21 e 22|9|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Martins de Leão, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 210. Comarca, 580. Térmo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Araguaia, município de Marabá, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Surubim", lado de cima com o igarapé "Carmo", fundos com terras devolutas do Estado e frente com o citado Rio Araguaia, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 19 de Setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(Dias 21|9, 1 e 11|10|60).

Compra de terras.

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elina Fernandes Miranda, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 210. Comarca, 580. Térmo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Araguaia, município de Marabá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado "Dente de Ouro", pelo lado de cima com o lugar "São Bento", acima da cachoeira do mesmo nome, fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo referido Rio Araguaia, medindo aproximadamente meia légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31|8, 11 e 21|9|60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Mingone, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Nicolino Somma e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31|8, 11 e 21|9|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nicolino Somma, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por dois lados com Antonio Mingone, por outro lado com Darcy Gonçalves e nos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31|8, 11 e 21|9|60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Darcy Gonçalves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limita por um dos lados com Nicolino Somma por outro com João Evangelista Nogueira e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31|8, 11 e 21|9|60).

margem da Estrada de Ferro de Bragança, compreendido entre o Rio, a praia da Jambu-Açu, único ao lado esquerdo lado da Belém a Bragança, a extensão desse terreno é justamente o tamanho do Corte comumando de um lado com Francisco Raimundo de Sousa e pelo outro lado com o Rio de Jambu-Açu, e os fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 8.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Marcelino Antônio Vieira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 520. Térmo, 320. Município de Moju e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pela margem direita do Rio Moju, medindo 8.000 metros, dividindo pelo lado direito 6.000 metros pelo igarapé Marcurá, pelos fundos com 6.000 metros dividindo com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Adalicio Borges Vieira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 520. Térmo, 320. Município de Moju e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Moju, 6.000 metros, lado esquerdo 6.000 metros com terras requeridas por Rosalva Damiana de Sousa Vieira, pelos fundos 6.000 metros com terras devolutas do Estado, lado direito com 6.000 metros e com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por José Dina dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 520. Térmo, 320. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Moju, pelo lado esquerdo com o Município Encure 6.000 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado 8.000 metros, lado direito com quem de direito, 6.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Ivo José Marques, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 320. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com José Marques, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Antônio Patera, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 320. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Ruiz e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Oiro Turmin, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 320. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Beiti Tolome Martirani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por José Mingone, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 320. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Ivo José Marques, por outro lado com Guiomar Baldo Spianorim e pelos demais lados com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

SOCIEDADE BENEFICIENTE ORDEM E PROGRESSO

Em obediência à deliberação da Assembleia Geral, em sessão do dia 22 de maio de 1960, o art 44 passou a ter a seguinte redação: "Em caso de dissolução da Sociedade os seus baveres líquidos serão entregues à Instituição de Caridade Pública.

(a.) Manoel Pinto Meirelles...
Presidente

Reconhego a assinatura de Manoel Pinto Meirelles.

Belém, 11 de agosto de 1960.

Em testemunho (HP) da verdade.

O Tabelião: — Hermano Pinheiro.

(G. — 21-9-60)

ANÚNCIOS

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (RICOSA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às oito (8) horas do dia quinze (15) de setembro de 1960 em curso, em sua sede social, na Vila de Capitão Poço — Ourém neste Estado com a presença de acionistas em número legal para que a Assembleia resolvesse sobre a eleição da nova Diretoria de Rufino, Indústria e Comércio S. A. (Ricos), foi pelo senhor Presidente, Sr. Albenor Rufino Ribeiro, declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo Número de presença o número de acionistas e o capital que representava, totalizando a quantia de Cr\$... 2.885.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Assim verificado número mais que legal para que a Assembleia resolvesse sobre a ordem do dia, foi convidado pelo Sr. Presidente para secretariá-lo o acionista João Rufino Ribeiro, composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação de primeiro (1º) de setembro em curso, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e na "A Proví-

Aumento do capital e alteração dos Estatutos.

Belém, 20 de setembro de 1960.

Os Diretores

Manoel Gonçalves Leitão
Candido Martins Gomes
(Ext. — 21, 22 e 23/9/60)

10 — Quarta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1960

CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM — PARÁ — BRASIL

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Capital Cr\$ 30.000.000,00
Fundo de Reserva Cr\$ 29.748.001,30

Carta Patente n. 2571
de 14 de Maio de 1952
RUA 15 DE NOVEMBRO, 86⁶⁰

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1960

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—DISPONÍVEL

Caixa
Em moeda corrente 21.733.188,00
Em depósito no Banco do Brasil 46.446.861,50
Em depósito à vista Sup. da Moeda e do Crédito 61.192.000,00 129.572.049,50

B—REALIZÁVEL

Empréstimos em C|Corrente .. 106.960.837,90
Empréstimos Hipotecários 14.082.041,40
Títulos Descontados 201.075.035,70
Correspondentes no País 20.614.212,40
Correspondentes no Exterior .. 12.585.621,50
Outros valores em moeda estrangeira 642.428,60
Outros créditos 5.934.322,90 361.894.500,40

Imóveis 4.290.856,50

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00
Ações e Debêntures 80.693.740,40 81.693.740,40

Outros valores 3.000,00 447.882.097,30

C—MOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios 7.935.980,80
Material de Expediente 549.733,00
Instalações 1.485.320,20

9.972.034,00

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos 8.718.860,40
Impostos 2.476.095,50
Despesas Gerais e outras contas 26.093.446,80

37.288.402,70

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia 152.211.215,90
Valores em custódia 38.182.127,20
Títulos a receber de C|Alheia 125.352.601,70
Outras contas 32.254.459,10 348.000.403,90

Cr\$ 972.514 987,40

F—NAO EXIGIVEL

Capital 30.000.000,00
Aumento de Capital 20.000.000,00 50.000.000,00
Fundo de reserva legal 6.000.000,00
Fundo de previsão 2.748.001,30
Outras reservas 1.000.000,00 59.748.001,30

G—EXIGIVEL

Depósitos
à vista e a curto prazo
de Poderes Públicos 4.443.378,00
em C|C Sem Limites 182.254.496,90
em C|C Populares 176.329.569,50
em C|C Sem Juros 4.809.549,40
em C|C de Aviso 2.126.228,60
Outros Depósitos 19.617.161,00 389.580.383,40

A Prazo

de diversos:
a prazo fixo 61.704.531,80 61.704.531,80

451.284.915,20

O u t r a s

Responsabilidades
Correspondentes no País 18.168.150,00
Correspondentes no Exterior .. 23.565.575,10
Ordens de pagamento e outros
créditos 25.614.900,80 67.348.625,90 518.633.541,10

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados 46.133.041,10

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Depositantes de valores em gar e em
custódia 190.393.343,10

Depositantes de títulos em cobrança:
do País 125.298.227,30
do Exterior 54.374,40 125.352.601,70

Outras contas 32.254.459,10 348.000.403,90

Cr\$ 972.514 987,40

Belém (Pará), 20 de setembro de 1960

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO MARIA DA SILVA

JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

(Ext — Dia — 21|9|60)

Quarta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1960 — II

BANCO COMERCIAL DO PARA, S.A.

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 De 21 De Outubro De 1947

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1960

— ATIVO —

A—DISPONIVEL		
Caixa	
Em moeda corrente	7.796.656,50	
Em depósito no Banco do Brasil	11.345.907,70	
Em depósito à vista Sup. da Moeda e Crédito	12.130.000,00	
Outras espécies	1.345.478,20	32.618.042,40

B—REALIZAVEL		
Letras do Tesouro Nacional ..	6.000.000,00	
Empréstimos em C Corrente ..	39.292.155,40	
Empréstimos Hipotecários ..	12.723.104,00	
Títulos Descontados	90.393.915,70	
Letras a Receber de C Própria	264.300,00	
Correspondente no País	5.050.775,70	
Outros créditos	812.686,80	154.536.937,60
Imóveis	600.000,00	

Títulos e valões mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à vista Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00	701.925,00	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures	102.715,00	804.680,00
Outros valões	299.592,00	156.241.209,80

C—IMOBILIZADO		
Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e utensílios	353.752,00	
Instalações	1.237.619,80	1.827.371,80

D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e descontos	1.925.218,70	
Impostos	852.855,50	
Despesas gerais	4.868.522,40	7.646.596,60

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia	64.789.625,30	
Valores em custódia	2.164.917,00	
Títulos a receber de C Alheia	15.257.393,90	
Outras contas	21.863.660,40	104.075.596,60
		Crs 303.498.817,00

— PASSIVO —

F—NAO EXIGÍVEL

Capital	30.000.000,00
Fundo de reserva legal	1.548.194,20
Fundo de previsão	1.315.098,00
Outras reservas	2.040.300,00
	34.903.592,20

G—EXIGÍVEL

Depósitos	
à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos	13.454.100,20
de Autarquias	71.070,20
em C/C Sem Limite	76.195.286,30
em C/C Limitadas	3.635.688,50
em C/C Populares	17.013.856,10
em C/C de Aviso	3.676.316,10
Outros depósitos	692.391,20
	116.778.708,70

A Prazo

de diversos :	
a prazo fixo	14.719.828,40

181.458.537,10

O utras

Résponsabilidades

Títulos redescantados	12.000.000,00
Obrigações diversas	124.724,80
Correspondentes no país	5.787.472,30
Ordens de pagamentos e outros créditos	730.125,70
Dividendos a pagar	436.686,00
	19.079.008,80
	150.537.545,90

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados	12.892.082,20
----------------------------	---------------

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e custódia 66.754.542,30

Depositantes de títulos em cobrança :

do país

15.257.393,90

Outras contas

21.863.660,40

104.075.596,60

Crs 302.408.817,00

Belém, 15 de setembro de 1960

Os Diretores

(aa) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES — Diretor-Presidente

Dr. ALBERTO BENDAHAN — Diretor Secretário

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor-Gerente.

(Ext. — Dia — 21/9/60)

(a) JOSE MARIA BORGES DE CARVALHO

Contador — C.R.C. — 0811



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.211

ACÓRDÃO N. 411

Apelação Penal de Soure
Apelante: — Milton de Araújo
Apelada: — A Justiça Pública

Relator designado: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Simples indícios, por mais veementes que sejam, não bastam para imposição de pena. Provimento do recurso. Votos vencidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, cedidos da comarca de Soure, sendo apelante, Milton de Araújo Costa; e, apelada, a Justiça Pública.

Pelo Dr. Promotor Público da Comarca de Soure, foi o apelante denunciado pelo crime definido no art. 155, § 1º, do Código Penal, por ter, segundo a denúncia, com o concurso de Antonio Ferreira de Mendonça, furtado diversas galinhas e um galo dos quintais de Osvaldo dos Santos Pamplona e outros. Feita a instrução criminal, o Dr. Juiz condenou o apelante à pena de um ano de reclusão, substituída, nos termos do § 2º, do mesmo artigo, pela de igual período de detenção. Com tal decisão se não conformou o R., que, tempestivamente apelou para esta Egrégia Câmara, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior.

I — A decisão apelada é passível de reforma. O que existe contra o apelante são simples indícios, deixando farta margem de dúvida quanto à sua participação no crime.

Depondo perante a autoridade policial, fls. 11, negou tivesse entregue ao outro acusado, Antonio Ferreira França, os galináceos que este asseverou haver recebido do apelante para vender, visto que, no dia em que o furto teria ocorrido e à mesma hora, se encontrava na casa de Isaac Negrão, resendo uma ladaína, a cujo término se recolheu à casa de seus genitores, em companhia destes.

A prova testemunhal colhida na instrução criminal não incrimina o apelante.

Diz a 1a. testemunha Rubens Corrêa de Miranda:

Que soube dos fatos narrados na denúncia por intermédio das próprias vítimas Osvaldo dos Santos Pamplona,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Maria da Visitação Pereira e donação.

Verdade é que o apelante, ao se queixar ao declarante, vis-
to este desempenhar as fun-
ções de agente de polícia no
local em que reside; que as
vitimas ao apresentarem a
queixa, acusaram Antonio Fer-
reira de Mendonça, porque as
próprias vítimas, indo à casa
do comprador das criações
souberam por intermédio dês-
te que Antonio Ferreira Men-
donça tinha na casa dele,
comprador, vender as galinhas
às vítimas; que ao saber dês-
se fato, o declarante trouxe
Antonio Ferreira de Men-
donça à presença do delegado de
polícia; que sabe por ouvir
dizer que Antonio Ferreira de
Mendonça e Milton de Araújo
Costa estiveram envolvidos em
outros furtos de criações; que
o delegado devolveu as cria-
ções a seus donos; que cerca
de dois meses deixou de ver
o acusado Milton de Araújo
Costa lá no Muutury, local
onde reside.

A testemunha Osvaldo Senna da

Luz declara:

Que conhece os acusados
apenas de vista; que soube
dos fatos narrados na denúni-
cia porque naquela época ne-
gociavam com criações e ten-
do chegado de Belém, no dia-
dez de setembro do ano pas-
sado, foi procurado pelas ví-
timas que foram até a resi-
dência dele, declarante, pro-
curar quatro galinhas e um
galo, criações estas deixadas
na residência do declarante
por Antonio Ferreira de Men-
donça; que apesar de ser ne-
gociante de criações nunca
tinha feito nenhum negócio
com os acusados; que em vir-
tude de as criações terem si-
do levadas para a residência
do declarante este não che-
gou a efetuar nenhum pagamen-
to das mesmas aos acusa-
dos; que soube por ouvir dí-
zer que os acusados se dedi-
cavam à prática de furtos; que
presentemente ignora o para-
deiro dos acusados; que con-
firma seu depoimento presta-
do à polícia porque é a ex-
pressão da verdade".

É óbvio que com tais provas,
que encerram meros indícios,
não se pode impor qualquer con-

adultos, como estabelece o pará-
grafo 1º, do artigo 2º, referi-
do.

Porém, bem decidiu o Sr. Dr.
Juiz de Direito da Comarca de
Soure, condenando o réu Milton
de Araújo Costa à pena de re-
clusão de um (1) ano, e tendo
em vista ser ele réu primário e
menor de 21 anos de idade, dei-
xando de aplicar a agravante do
parágrafo 1º, do artigo 155, do
Código Penal, e de acordo com
o disposto no parágrafo 2º, do
referido artigo substituindo a
 pena de reclusão pela de deten-
ção. E, dada a periculosidade do
réu menor, Antonio Ferreira
Mendonça, mandando interná-lo
na Cadeia Pública daquela cida-
de, a seção da permanência, vis-
to a falta de estabelecimento
adequado, isto durante trinta ..
(30) dias em prorrogação, confor-
me sua conduta durante o tem-
po que durar a sua segregação.

Por estes motivos, neguei pro-
vimento à apelação, para confir-
mar a sentença apelada que é ju-
ridica e está de acordo com as
provas colhidas nos autos.

(a.) Osvaldo de Brito Farias,
vencido com o seguinte voto:

Vencido, pois que negava pro-
vimento à apelação, para confir-
mar a respeitável sentença ape-
lada, por julgá-la baseada na lei
e nas provas dos autos, como
mui acertadamente concluiu em
o seu douto parecer de fls. 64,
o Exmo. Sr. Dr. Procurador Ge-
ral do Estado. Senão vejamos.

Segundo se verifica dos autos,
o réu e ora apelante, Milton de
Araújo Costa, teria sido denun-
ciado juntamente com outro in-
divíduo de nome Antonio Ferrei-
ra Mendonça, pelo Dr. Procurador
Público da Comarca de Soure,
por terem furtado nove ga-
linhas e um galo pertencentes a
Osvaldo dos Santos Pamplona,
Maria da Visitação Pereira e
Inálio Vasconcelos, fato ocorrido
na cidade de Soure, sede daque-
la comarca, no dia 10 de abril
de 1959, razão por que foram
considerados incursos nas san-
ções punitivas do art. 155, § 1º,
do Código Penal, sendo que, con-
forme adianta a denúncia, teri-
am eles vendido o produto do
furto.

O ilustre Dr. Procurador Ge-
ral do Estado, emitindo parecer
nos autos, às fls. 64, inicia-se
com esta afirmativa: — "Os indí-
cios do crime atribuído ao ape-
lante b), do artigo 2º, do re-
ferido Decreto-lei, pela interna-
ção do dito menor em estabele-
cimento de correção adequada e

DIÁRIO DA JUSTIÇA

tante justificam perfeitamente a sentença condenatória" — dando assim de princípio a impressão de que somente indícios se enfeiam no bôjo desses autos acerca da prática criminosa atribuída ao apelante; se bem que ao prosseguir, na argumentação de seu dito parecer, refira atos e fatos que não constituem apenas indícios, mas sim elementos positivos e inequívocos de prova, capazes de por si sós atestarem a veracidade de imputação feita nos presentes autos ao apelante.

É assim que aludindo aos indícios, diz a seguir que estes emergem dos fatos constantes de fls. 5 a 9, todos em harmonia parcial com o auto de fls. 3. E se procurarmos nos inteirar do que expressam tais elementos de prova colhidas na Polícia, na fase do inquérito que instrui denúncia de fls. 2, constataremos existirem até confissões feitas pelos réus, de modo pleno, convincente e irretroatável, no rol das peças e atos do processo a que se reporta o digno Chefe do Ministério Público, para considerar o valor probante das mesmas, em cotejo com os demais elementos de prova apurados em Juízo, na fase da instrução criminal, para afinal chegar à conclusão a que chegou, qual seja a expressiva do acerto da condenação à pena de 1 ano de detenção imposta pela respetável sentença apelada ao apelante, sentença essa que diz dever ser confirmada, por estar baseada na Lei e nas provas dos autos.

Na realidade, a respetável sentença apelada está baseada na Lei e nas provas dos autos, notadamente nas integrantes do inquérito policial que dera base à denúncia de fls. 2, que se harmonizam perfeitamente com as apuradas em Juízo, no rol das quais se destacam confissões feitas com riqueza de detalhes, tanto na Polícia, como em Juízo, reveladora de fatos de circunstâncias ligadas à prática do crime e ao modo como fôra este perpetrado, que somente os respectivos autores de tal prática podiam saber e declarar para conhecimento da Justiça Pública, quais sejam as prestadas pelo apelante Milton de Araújo Costa e por seu companheiro de proceder criminoso, o réu Antônio Ferreira de Mendonça (vide seus depoimentos na Polícia e em Juízo, às fls. 4 verso, 8, 10 verso a 11 e 29), confissões essas que no dizer do inconfundível Mittermayer, em seu livro de fundo jurídico-filosófico intitulado "Tratado de Prova em Matéria Criminal", apresentam as características das chamadas confissões irretratáveis, indistintivas, co-

mo plenas que são: sendo que a corroborar o que de verdade encerram essas confissões, tem-se ainda a prova positiva e inequívoca da apreensão havida do produto do furto, por sinal em poder do indivíduo que devia ter sido denunciado como receptor, o de nome Osvaldo Sena da Luz, que aliás depois apenas como simples testemunha (vide seus depoimentos, às fls. 8 verso e 37 e verso, auto de apresentação e tica do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1960).

Revela salientar-se, data vénia, (a.) Luis Faria, Secretário.

que foram as próprias vítimas do furto que descobriram o paradeiro desse em casa de residência do indigitado deceptor já acima referido, e o denunciaram à autoridade policial competente, como estão a atestar os depoimentos das citadas vítimas e os da dita autoridade policial, às fls. 5, 5 verso, 6 verso, e 33 verso, e mais os dos próprios réus.

Com estes fundamentos, pois, que considero convincentes, positivos e inequívocos, foi que votei pela negação de provimento à apelação interposta, para efeito de confirmar a respetável sentença apelada, por seus jurídicos fundamentos perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1960.

... (a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 417

Apelação Cível de Castanhais
Apelantes: — Raquel Lemos e outros.

Apelada: — Maria Milhomens Muniz.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação de reivindicação. Procedência. Em se tratando de discussão sobre domínio, a ação própria, é a reivindicatória e não a de reintegração. Provado o domínio dos Autores, julga-se procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhais, em que são apelantes, Raquel Lemos e outros; e, apelada, Maria Milhomens Muniz.

A sentença recorrida merece confirmação. Ao contrário do que afirma o ilustre Sub-Chefe do Ministério Público, não se trata de uma simples questão possessória que se pudesse resolver através do "interdicto recuperandae possessionis", mas de uma disputa sobre domínio, eis que a Prefeitura de Castanhais, e particulares inescrupulosos, entenderam, aquela de aforar, e estes de vender lotes de terra compreendidos em área da legitima propriedade dos A.A..

Certo, a sentença não esclareceu bem o alcance das suas conclusões, limitando-se a julgar "procedente a ação nos termos da inicial" exclusive com relação à Ré Joaquina Rodrigues da Silva. É de se entender, porém, que, excluída essa Ré, a decisão recorrida acolheu o pedido inicial e deferiu seus objetivos, com o que agiu acertadamente em face do direito e da prova dos autos.

"Ex-positis".

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de agosto de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1960.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível; dos seguintes feitos:

Agravio de Instrumento — Capital — Agravante — Iracy Bezerra de Menezes Martins — Agravada — Estância Salvador Limitada — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Elza de Vasconcelos Braga — Apelados — Jaime Antonio de Souza e sua mulher — Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem Apelantes — Valflor Vale Gomes e sua mulher — Apelados — Raimundo Santos e sua mulher — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Gurupá — Apelante — Francisco Alfredo de Lima — Apelado — Guilherme Antonio Dias — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Agravio — Capital — Agravante — Alípio da Conceição Santana — Agravado — Climerio de Moraes Pompeu — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Apelação Cível — Idem — Apelante — A. Leal & Cia. Ltda. — Apelada — A firma Carvalho Monteiro & Cia. Ltda. — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Içem — Apelante — Antunes & Imbiriba —

Apelado — Luiz Manoel Saraiva — Relator — Des. Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Apelante — O Departamento de Estradas de Rodagem — Apelada — Industriais Guamá, Ltda. — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

PODER JUDICIÁRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou, às fls. 57 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure em que é apelante, José Lopes da Silva; e, apelado, Sérgio Cirilo Brandão, o seguinte despacho:

"Vistos, examinados os presentes autos de apelação cível, originário da Comarca de Soure, em que é apelante — José Lopes da Silva e, apelado, Sérgio Cirilo Brandão, julgo deserto, para todas as feições de direito, a apelação interposta, por falta de preparo, no prazo legal, na conformidade da certidão retro. Custas, como de lei. P.R.

Belém, 15 de Setembro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

EDITAIS — JORNALIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona Emilia Neiva Rebello lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Emilia Neiva Rebello, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, vem, com fundamento no artigo 396, combinado com item V, do art. 233, do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de climento contra seu marido Fernando de Abreu Rebello, brasileiro, funcionário aposentado do Banco do Brasil S. A., domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Júlio de Castilho, bairro de Copacabana, pelas razões e fundamentos seguintes: — I — A peticionária, no dia 19 de junho de 1943, contraiu matrimônio com o já referido Fernando de Abreu Rebello, nesta cidade, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme prova a certidão anexa (doc. n. 1). II — Em virtude da transferência do réu, desta cidade, para a Agência do Banco do Brasil S. A., do Distrito Federal, o casal mudou sua residência para a Capital da República, onde, tempos após, o marido da Suplicante começou

a apresentar sinais evidentes de desequilíbrio mental, contraindo, em consequência, dívidas volumosas, e que punha em perigo a própria subsistência do casal. Diante de tal situação, foi instaurado, perante o Juiz da 4a. Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, o competente processo de interdição de Fernando de Abreu Rebello, e após a devida perícia médica foi constatado que o paciente apresentava um "quadro típico de Esquizofrenia Paranoide", concluindo o laudo pericial dever o mesmo "ser incapacitado para atos da vida civil, não podendo reger sua pessoa nem seus bens", e que, em vista do "quadro alucinatório de fundo persecutório, deveria ser mantido em hospital especializado". Em virtude das conclusões acima mencionadas, foi decretada a interdição do réu, sendo a peticionária, na forma da lei, nomeada curadora do mesmo que, em consequência, foi definitivamente aposentado pelo Banco do Brasil S. A.. Com os recursos do casal a autora providenciou a internação de seu marido na Casa de Saúde Dr. Abilio, à Rua São Clemente, no bairro do Botafogo, para ser submetido ao tratamento especializado que o caso requeria. III — Devido a precariedade financeira em que se encontrava, agravada pelas elevadas despesas com o tratamento a que submeteu seu marido na casa de Saúde citada, longe de todos os seus parentes e, finalmente, atendendo aos reiterados apelos do réu, que já apre-

sentava considerável melhora, re-solveu a peticionária regressar a esta cidade a fim de, em companhia de sua mãe e irmãos, com réu, sob pena de confissão, quem reside até a presente data, a produção de documentos, a in-aguardar a conclusão do tratamento de seu marido, evitando, assim, maiores despesas para o casal, tendo credenciado no Rio de Janeiro, como seu procurador, o senhor Carlos Alberto da Costa Artran que, periodicamente visi-tava o enfermo e pontualmente, em nome da peticionária, satis-fazia ao pagamento de tódas as despesas que se tornavam nec-sárias. IV — Chegando a esta cidade, a postulante nunca deixou de escrever ao seu marido, endereçando toda a sua corres-pondência para a Císa de Saúde onde se acnava internado, jamais deixando de prestar toda assis-tência moral e material ao en-férmo. Algun tempo passou nessa situação, até quando começou a não mais receber, em tempo re-gular, resposta às suas cartas, sendo-lhe, mais tarde, devolvida pela repartição competente, toda a correspondência que havia di-rigido ao seu marido, por não ter sido encontrado o destinatário, quando, para surpresa sua, veio a saber que o mesmo não mais se encontrava internado e que, à sua revelia, mesmo na qualidade de curadora, havia sido suspensa a interdição de Fernando de Abreu Rebello. Desde essa época, o referido Fernando de Abreu Rebello, não procurou e nem deu qualquer notícia à sua mulher, que apesar de tudo, se dirigiu ao Rio de Janeiro, com a finali-dade de recompor o seu lar, oportunidade em que o réu de-clarou não se interessar em qual-quer entendimento com a mes-ma, por estar vivendo em compa-nhia de outra mulher. V — Após esses fatos, através de enten-dimentos com o procurador da Su-plicante, o réu mandou consignar em folha de pagamento de sua aposentadoria no Banco do Brasil S. A., em favor de sua mu-lher, mensalmente, a quantia de Cr\$ 10.000,00, situação que per-maneceu até abril do ano de 1959, quando, sem qualquer jus-tificativa, fez cancelar a referida consignação. O procedimento do réu traduz o abandono mate-rial de sua mulher, colocando-a em evidente desamparo, o que além de injusto é revoltante. VI — Diante do exposto, a autora esperá que V. Excia. julgue pro-cedente a presente ação de ali-mento, para que seu marido, Fer-nando de Abreu Rebello, seja condenado, ao pagamento da pen-são alimentícia de Cr\$ 12.000,00, mensais, quantia essa que deverá ser descontada na folha de pagamento do réu, relativa à sua aposentadoria, no Banco do Brasil S. A., no Rio de Janeiro. VII — Requer ainda a peticionária, se digne V. Excia. de determinar dia e hora para a realização da audiência de conciliação, na forma prevista pelo Art. 10., da Lei n. 968, de 18 de dezembro de 1959, citando o réu, por precatória, para que compareça à referida audiência, ficando, desde logo, citado, pela mesma precatória, para con-testar a presente ação, no prazo de 10 dias, a contar da data da rea-lização da precitada audiência, caso à mesma não compareça.

(a.) Ruy Buarque de Lima.
(T. 28.587 — 21/9/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOAQUIM ANTONIO DO LAGO e Ara-cy Ferreira de Souza, él viúvo, nat. do Maranhão, func. público, reg. em Belém, filho de Guilher-

mino Antonio Lago e Maria da Conceição Lago, ela solt. nat. do Maranhão, func. pública, filha de Dioclydes Ferreira de Souza e Jo-vina do Lago Souza, res. no Rio de Janeiro. ALVARO PEREIRA DA SILVA e Albertina da Fon-seca Pinho, él solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo Gomes da Silva e Isaura Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Reimundo Ferreira de Pinho e Esmeralda Bar-bosa da Fonseca, res. nesta ci-dade. MANOEL BASTILIO DE MO-RAES e Francisca Antonieta Ad-dario, él solt. nat. do Pará, co-mercial, filho de Erotides Ro-drigues de Moraes, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Addario Filho e Assunda Addario, res. nesta cidade. AFFONSO JOSÉ BARBOSA e Maria Ramalho da Rocha, él solt. nat. do R. G. do Norte, militar, filh. de Manoel José Barbosa e Antonia Leo-polodina Barbosa, ela solt. nat. do R. G. do Norte, comerciária, filha de Antonio Ramalho da Rocha e Luiza Rocha de Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documen-tos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior. Oficial substituto nessa capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28795 — 21 e 27/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO DUARTE SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, él solt. nat. de Portugal, comerciário, filh. de Maximino José Soares e Luiza Duarte Soares, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ma-ria de Oliveira Leite e Therizia de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FER-NANDO DA SILVA MENDES e Doracy Vogado Abadessa, él solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maurilio da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOAO MONTEIRO DO ESPIRITO SAN-TO e Maria José de Araujo Fon-tes, él solt. nat. do Pará, datilógrafo, filho de João Barral do Espírito Santo e Maria Monteiro do Espírito Santo, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araujo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nessa cidade. DOMINGO SIQUEIRA MACHADO e Carmita Nogueira dos Santos Malaquias, él solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Nilo Siqueira e Adelina Pastana Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fran-cisco Malaquias e Adelina Nogueira dos Santos Malaquias res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior. Oficial substituto de casamen-tos nessa capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28796 — 21 e 27/9/60)

Jesús dos Passos e Francisca Cecilia dos Passos; ela solteira, natural do Pará, doméstico, filha de Mateus Ferreira Santiago e Sebastiana Brito Santiago, resi-dentes nesta cidade, Athaualpa Carrera Palmeira e Fé Campos Branco Carril, él solteiro, natural do Pará, almoxarife, filho de Francisco Antonio da Costa Palmeira e Astrea Carrera Palmei-ra; ela solteira, natural do Pará, doméstica filha de Antonio Bran-co Carril e Benedicta Campos Car-ril, residentes nesta cidade. Ge-miriano Menezes de Almeida e Naide de Assis Lameira; él sol-teiro, natural do Pará, industriá-rio, filho de Manoel Cantidio de Almeida e Adelaide Menezes de Almeida; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Moraes Lameira e Izabel Mari-niana Lameira, residentes nesta cidade. Antonio Feliciano da Costa Blanco e Jaciremo Ferre-iра da Silva; él solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Rai-mundo Costa Blanco e Izolina da Costa Blanco; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Mario Ferreira da Silva e Amélia Souza da Silva, residentes nessa cidade. Apresentaram os doc-u mentos exigidos por lei, se al-guem souber de algum impedi-mento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta ci-dade de Belém, aos 8 de setem-bro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.746 — 9 e 21/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Neves de Almeida e Risolide Araujo Chaves, él solteiro, natural da Paraíba, militar, filho de Brasílio Cosme de Almeida e Severina Neves de Almeida; ela solteira, natural do Pará, funcio-nária estadual, filha de Tobias Augusto Chaves e Izabel Araujo Chaves, res. n. cidade. Pedro Tavares Corrêa e Arliza de Melo Pe-reira, él solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Anejia Marinho Tavares, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Leandro Pereira Barbosa e Eaimundia Marinho de Melo, resi-dente nesta cidade. Domingos Pastana da Silva e Milka Iaiva de Moraes, él solteiro, natural do Pará, brasileiro, barbeiro, filho de Abilio da Silveira e Souza e Teonilia Pastana da Silveira; ela solteira, natural do Pará, profes-sora normalista, filha de Amaro Panopla de Moraes e Cypriana Paiva de Moraes, residente nesta cidade. Waldemar Dias Bezerra e Maria Helena Cordovil Martires, él solteiro, natural do Pará, ban-eanário, filho de Ignacio Dias Rol-dão e Celina Bezerra Roldão, ela solteira, natural do Pará, profes-sora normalista, filha de Franco Paulino dos Santos Martires e Orminda da Rocha Cordovil, resi-dente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se al-guem souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28770 — 14 e 21/9/60)



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.724

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

PORTRARIA N. 1

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da Primeira Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc..

RESOLVE:

Nomear escrutinadores da Primeira Junta apuradora os seguintes cidadãos: Raimundo Agostinho Neiva, Célia Maria Barros Moura, Lira Neiva, Célia Barros Moura, Antonio Carlos de Oliveira, Diogo Emílio da Mota Araújo, Henrique Conde, Eliomar Gonçalves de Mattos e Rubens Oliveira.

Primeira Junta Apuradora — Belém, 14 de setembro de 1960.
— (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da Primeira Junta Apuradora.

PORTRARIA N. 2

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da 1a. Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc..

RESOLVE:

Dividir a Primeira Junta Eleitoral em 2 turmas sob a presidência dos vogais nomeados pelo T.R.E., as quais ficarão assim constituídas:

1a. Turma

Presidente — Dr. Amilcar Câmara Leão.

Escrutinadores — Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Cândido Lira Neiva, Célia Maria Barros Moura e Antonio Carlos de Oliveira.

2a. Turma

Presidente — Carlos Newton Cevalho Segadilha.

Escrutinadores — Diogo Emílio da Mota Araújo, Henrique Conde, Eliomar Gonçalves de Mattos e Rubens Oliveira.

Secretário geral — Célia Maria Barros Moura.

Secretário da 1a. Turma — Raimundo Agostinho Monteiro Franco.

Secretário da 2a. Turma — Diogo Emílio da Mota Araújo.

Dé-se ciência e publique-se.
Primeira Junta Apuradora, 14 de setembro de 1960.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da 1a. Junta Apuradora.

PORTRARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos membros:

Walter Alves Lopes, para substituir João Alvaro Fernandes Lima, Presidente da 10a. Secção (Grupo Escolar José Bonifácio sala B).

Luiz da Rocha Pitta para substituir Carlos Augusto Meira Goés, 1o. Mesário da 37a. Secção (Berço de Belém).

Cleias Bittencourt de Magalhães para substituir Zilda Montelo 2o. Suplente da 8a. Secção (Dep. de Limpeza Pública).

Ary Oliveira do Nascimento para substituir Alcides Monteiro de Oliveira, 1o. Suplente da 46a. Secção (Grupo Escolar Augusto Olímpio sala C).

Adalberto da Silva Pacheco para substituir Lourival Barata Fernandes Presidente da 48a. Secção (Hospital Domingos Freire).

José Maria Charchar para substituir Alba Felicia Conte 1a. Mesaria da 57a. Secção (Soc. Benef. dos Ferroviários sala A).

Ojan Francisco Soares Pampolini, para substituir Rubem Mario da Fonseca, 2o. Suplente da 91a. Secção (Posto Médico do Guamá sala B).

Olavo Oliveira Medina, para substituir Hypathia Félix de Souza 2o. Suplente da 23a. Secção (Grupo Escolar Augusto Olímpio sala D).

Neyre Henrique do Couto, para substituir Pedro Augusto da Costa Chagas, 1o. Suplente da 29a. Secção (Estrela do Norte Clube).

Secretário da 1a. Turma — Nelson Baeta Alvim, Presidente da 62a. Secção (Ginásio Visconde de Souza Franco, sala A).

Secretário da 2a. Turma — Oscar Cristiano Batista, para substituir Augusto Barreira Pereira Presidente da 56a. Secção (Poquetá Esporte Clube, sala A).

Enilde de Almeida Garcia, para substituir Iracy Messias Pinheiro da Costa, 2o. Mesário da 61a. Secção (Serafico Bento XV)

Arnaldo de Souza Araújo para substituir Dário Teixeira Sales, 2o. Mesário da 67a. Secção (Soc. Benef. Santo Antônio).

Santiago Sizo Fidalgo Filho, para substituir Rubilar Celestino Varela, 1o. Suplente da 19a. Secção (Soc. Benef. dos Ex-Combatentes).

Irene de Melo Cabral, para substituir Maricilda de Araújo Marques, 2o. Mesário da 96a. Secção (Ambulante Futebol Clube, sala A).

Walter Alves Lopes, para substituir João Alvaro Fernandes Lima, Presidente da 10a. Secção (Grupo Escolar José Bonifácio sala B).

Luiz da Rocha Pitta para substituir Carlos Augusto Meira Goés, 1o. Mesário da 37a. Secção (Berço de Belém).

Cleias Bittencourt de Magalhães para substituir Zilda Montelo 2o. Suplente da 8a. Secção (Dep. de Limpeza Pública).

Ary Oliveira do Nascimento para substituir Alcides Monteiro de Oliveira, 1o. Suplente da 46a. Secção (Grupo Escolar Augusto Olímpio sala C).

Adalberto da Silva Pacheco para substituir Lourival Barata Fernandes Presidente da 48a. Secção (Hospital Domingos Freire).

José Maria Charchar para substituir Alba Felicia Conte 1a. Mesaria da 57a. Secção (Soc. Benef. dos Ferroviários sala A).

Ojan Francisco Soares Pampolini, para substituir Rubem Mario da Fonseca, 2o. Suplente da 91a. Secção (Posto Médico do Guamá sala B).

Olavo Oliveira Medina, para substituir Hypathia Félix de Souza 2o. Suplente da 23a. Secção (Grupo Escolar Augusto Olímpio sala D).

Neyre Henrique do Couto, para substituir Pedro Augusto da Costa Chagas, 1o. Suplente da 29a. Secção (Estrela do Norte Clube).

ghy, João Cardoso Meires, José Maria Ferreira do Nascimento, Leonildo Gonzaga de Alcantara, Miguel Costa de Souza, Maria Lúcia Marinho Coelho, Raimunda Santa Brigida, Raimundo Melheiros da Costa, Raimunda Célia dos Santos Reis, Raimundo Manelau de Barros, Sérgio Delgado de Moraes, Terezinha de Jesus Santos, Valdomiro Calandrine da Costa, Willyam dos Santos Lima e Zélia Maria Teixeira.

Nota: — O Dr. Juiz chama a atenção dos srs. Presidentes, Mesários e Suplentes das Mesas Receptoras para o art. 27 e seus parágrafos da Resolução n. 6488 do Tribunal Superior Eleitoral: Art. 27. O Membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, às 7 horas do dia 3 de outubro ou abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa, apresentada ao Juiz Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência, incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 2.000,00 cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2550 art. 29).

§ 1o. Se o faltoso for servidor público, ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 dias (Lei n. 2550 art. 29 § 1o.).

§ 2o. As Penas previstas neste art. serão aplicadas em dobro se a Mesa Receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso (Lei n. 2550 art. 29 § 2o.).

JUIZADO ELEITORAL DA 29a. ZONA (BELEM-PARÁ)

PORTRARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Presidente da 4a. Junta Apuradora Eleitoral, Estado do Pará, etc..

Usando de suas atribuições legais, resolve nomear para Escrutinadores da 4a. Junta Apuradora, que funcionará no edifício da Prefeitura Municipal, sala da 6a. Vara (Forum), os seguintes cidadãos: — Bachareis Moacir Bernardino Dias e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, e os senhores Igual Caetano Sarmanho, José Gomes do Nascimento, Fanny Carmen Matos, Evaldo da Costa Teixeira, Reinaldo Azevedo Santos e Rubem Lira Pereira de Oliveira.

Publique-se e intime-se.
Belém, 14 de setembro de 1960.
Edgar Machado de Mendonça
Juiz Presidente da 4a. Junta
Apuradora



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.163

ANO IV

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e oito dias de julho do ano de mil novecentos e sessenta nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Aníbal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel Figueiredo, Fernando Maranhão, Stélio Maroja, Vitor Paz, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Gerson Peres, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Roni Santos, Chico Costa, Bernardo Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Avelino Martins, secretariando pelos senhores deputados João Viana e Santa Brígida, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Benedito Monteiro, que estendeu-se em considerações sobre o suborno que o Governo da América do Norte, pretendeu fazer no Rio Grande do Sul, combatendo nas questões internas de outros países. Concluiu a sua oração apresentando um requerimento, para que seja consignado votos de congratulações ao governador Leonel Brizola, pela sua patriótica reação ao policiamento da Embaixada Americana que, utilizando o Ponto VI, atenta faz discriminação ideológica e pressão política sobre os trabalhadores gaúchos e suas organizações nacionalistas e populares, e que seja comunicado ao ilustre Governador. Seguiu-se na Tribuna o deputado Elias Salame, que após fazer a leitura de um editorial, publicado na revista "Ação Democrática", sob o título "A Fé na Democracia", estendeu-se em análise sobre o assunto, mostrando o seu valor entre os povos.

O deputado Acindino Campos, apresentou um requerimento, de congratulações ao semanário "A Palavra", pelo seu aniversário de circulação, extensivo ao Arcebispo Metropolitano. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento, de congratulações pela passagem do centenário de criação do Ministério da Agricultura. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as licenças formuladas pelos deputados Milton Dantas Adriano Gonçalves e

Benedito Monteiro. Foram também aprovados os seguintes requerimentos: dos deputados Benedito Monteiro, Acindino Campos e Santa Brígida, apresentados na hora do Expediente da presente sessão; duzentos e cinquenta e três barra sessenta do deputado Geraldo Palmeira, com substitutivo do deputado Stélio Maroja, de solidariedade ao Ministro Kubano Fidel Castro; duzentos e cinquenta e quatro barra sessenta do deputado Milton Dantas, que trata da votação do Código Nacional de Trânsito; duzentos e cinquenta e sete barra sessenta do deputado Joaquim Monteiro, Waldemir Santana, Roni Santos, Chico Costa, Bernardo Silva e Cattete Pinheiro. O deputado Santa Brígida, solicitou providências a presidência, contra o procedimento do Tribunal de Contas, que como órgão auxiliar deste Poder, vem interferindo em assuntos internos desta Assembléia, que não lhe diz respeito. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: cento e novos e um barra sessenta do deputado Stélio Maroja, concedendo auxílio à Escola Química Industrial do Pará; noventa barra sessenta do deputado Dário Dias, abrindo crédito para a construção de um Posto Médico, em Gurém; noventa e um barra sessenta do Executivo, doando um imóvel do Estado, à Academia Faracava de Letras; quatrocentos e vinte e dois barra sessenta e nove do Executivo, elevando o cargo de Secretário, lotado na Escola Veterinária da Amazônia. Em segunda discussão, foi aprovado o processo duzentos e quarenta e seis barra sessenta e nove do deputado Massud Ruffeil, autorizando a aquisição de duzentas carteiras escolares, para o grupo escolar Silvia Nascimento, de Santa Izabel. Os demais processos constantes da pauta dos trabalhos, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado em vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta. (aa) Avelino Martins, Presidente — João Viana e Santa Brígida, Secretários.

Ata da septuagésima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Aníbal Duarte, Ci-

riaco Oliveira, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Chico Maranhão, Gerson Peres, Enemézio Martins, Américo Silva, Carlos Costa, Waldemir Santana, Roni Santos, Bernardo Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Avelino Martins, secretariando pelos deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, e a seguir, concedeu a palavra ao deputado Santa Brígida, que após fazer a leitura de um memorial que os colonos de Bragança endereçaram ao Governador do Estado, apresentou um requerimento, solicitando providências no sentido de serem garantidos os direitos das benfeitorias, dos colonos residentes na Colônia Agrícola doutor Antônio Montenegro, naquele município, e outrossim, para que sejam demarcadas as terras da rodovia Pará-Maranhão, cuja distribuição deverá ser feita entre os colonos que vivem e trabalham. Seguiu-se na Tribuna o deputado Stélio Maroja, que após criticar o Governo, pelos gastos que pretende fazer com a Criação da Rádio Patrulha, lançou o seu protesto e o protesto da Coligação, contra tal fato, que no seu entender, é um desafio às necessidades mais prementes do Estado. O deputado Newton Miranda, depois de defender o Governo das críticas proferidas pelo deputado Stélio Maroja, entrou em considerações sobre a vida comercial da Perfumaria Phebo, deste Estado, que pela falta do seu material básico, está na emergência de fechar as suas atividades. Concluiu apresentando um requerimento, encarecendo do Ministro da Viação e das Bancadas do Pará no Sennado e Câmara, no sentido de conseguirem praça para o transporte de álcool, nos navios do Loide e da Costeira, de Pernambuco para Belém. Não havendo quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezenas horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia primeiro de agosto, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta. (aa) — Avelino Martins, Presidente, João Viana, e Acindino Campos, Secretários.